



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 6370, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente mecânicos, eletricista e borracheiro para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, Prefeita Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, vem no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente os seguintes profissionais, com base no Inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal e com as especificações contidas na Lei Municipal nº 3.771/2006, para atuação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

- I – 02 (dois) mecânicos;
- II - 01 (um) auxiliar de mecânico;
- III - 01 (um) eletricista automotivo;
- IV – 01 (um) borracheiro.

§1º. A remuneração para trabalho de 40 horas semanais, com periodicidade mensal, bem como a descrição analíticas das atribuições que serão desempenhadas, estão compostas no Anexo da presente Lei.

§2º. A Lei objetiva atender necessidades de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações temporárias serão de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período, caso houver necessidade e motivação.

Art. 3º Os contratos previstos nesta Lei serão de natureza administrativa, regendo-se no que couber pelos dispositivos constantes nas Leis Municipais nº 3.770/2006 e 3.771/2006.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão de contrato previsto nesta Lei, a mesma vaga poderá ser ocupada por outro contratado e pelo período remanescente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.01.04.122.0001.2009 – Manut. das Ativ. Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Em rubricas de contratação por Tempo Determinado e obrigações patronais, no recurso vinculado 0001.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

11.04.04.122.0021.2069 – Manut. das Ativ. da Diretoria de Agricultura e Pecuária
Em rubricas de contratação por Tempo Determinado e obrigações patronais, no recurso vinculado 0001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel
Gabinete do Prefeito

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara/RS, 21 de janeiro de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

